

Que tipos de crimes podem dar origem a uma indemnização?

A Chéquia concede ajuda pecuniária às vítimas de crimes que tenham sofrido danos físicos, bem como aos sobreviventes das vítimas que tenham perdido a vida em consequência de um crime. Têm igualmente direito a ajuda pecuniária as vítimas de crimes de natureza sexual que atentam contra a dignidade humana e as crianças maltratadas.

Que tipo de danos pode dar origem a uma indemnização?

A ajuda pecuniária serve para ultrapassar a deterioração da situação social decorrente do crime, não se substituindo à obrigação do autor do crime de reparar os danos causados à vítima.

Os sobreviventes têm direito a uma ajuda pecuniária de montante fixo e as vítimas que tenham sofrido danos físicos também podem requerer uma ajuda de montante fixo (que depende da gravidade das sequelas), ou reclamar a indemnização das despesas de saúde ou uma compensação pela perda de rendimentos. As vítimas de crimes de natureza sexual que atentam contra a dignidade humana e as crianças maltratadas podem requerer o pagamento das despesas com terapias realizadas para atenuar os danos morais sofridos.

Posso receber uma indemnização se for familiar ou depender financeiramente de uma vítima que tenha perdido a vida em consequência de um crime? Que familiares ou dependentes podem receber uma indemnização?

Sim, o sobrevivente de uma vítima que tenha perdido a vida em consequência de um crime tem direito a ajuda pecuniária, se for progenitor, cônjuge, parceiro registado, filho, irmão ou irmã da vítima falecida e se estivesse a viver com esta aquando da sua morte, ou se a vítima lhe prestasse ou estivesse obrigada a prestar-lhe alimentos.

Posso receber uma indemnização se for familiar ou depender financeiramente de uma vítima que tenha sobrevivido a um crime? Que familiares ou dependentes podem receber uma indemnização neste caso?

Neste caso, não tem direito a qualquer ajuda pecuniária.

Posso receber uma indemnização mesmo que não seja nacional de um país da União Europeia?

Sim, se tiver residência permanente ou residir legalmente no território de outro Estado-Membro da UE e tiver sido vítima de um crime cometido na Chéquia; se residir legalmente em território checo há mais de 90 dias e tiver sido vítima de um crime cometido neste país; se tiver requerido em território checo proteção jurídica internacional; se lhe tiver sido concedido asilo ou proteção subsidiária; ou se preencher as condições estabelecidas por uma convenção internacional.

Posso reclamar a indemnização neste país se residir ou for nacional do mesmo (trata-se do país da minha residência ou nacionalidade) mesmo que o crime tenha sido cometido noutro país da UE? Posso fazê-lo em vez de reclamar a indemnização no país onde o crime foi cometido? Em caso afirmativo, em que condições?

Se for cidadão checo, tem direito a ajuda pecuniária da Chéquia independentemente do país onde o crime de que foi vítima tenha sido cometido.

Para poder reclamar a indemnização devo participar primeiro o crime à polícia?

Sim, é uma condição obrigatória.

Devo aguardar pelo desfecho do inquérito policial ou do processo penal para poder reclamar a indemnização?

Não é necessário aguardar pelo desfecho do inquérito. A ajuda pecuniária pode ser concedida desde que o inquérito realizado até então pelas autoridades envolvidas no processo penal não deixe qualquer dúvida quanto ao facto de o crime ter sido cometido, e as condições jurídicas que dão origem ao direito de ajuda pecuniária estejam reunidas.

Devo tentar obter primeiro uma indemnização da parte do autor do crime, caso este tenha sido identificado?

Se não exercer o seu direito de indemnização por parte do autor do crime, a ajuda pecuniária pode ser reduzida ou mesmo recusada.

Caso o autor do crime não tenha sido identificado ou condenado, posso ainda assim receber uma indemnização? Em caso afirmativo, que provas devo apresentar para justificar o pedido?

Importa aqui distinguir a situação em que o autor do crime é desconhecido e aquela em que o arguido pelos atos em causa não foi considerado culpado, embora seja evidente que foi cometido um crime (ou seja, os atos são reais mas podem ter sido cometidos por outra pessoa). Neste caso, pode requerer ajuda pecuniária. Em contrapartida, se o autor dos atos tiver sido absolvido com o fundamento de que os atos imputados não constituem um crime, não poderá, infelizmente, requerer ajuda pecuniária. Os pedidos são analisados, em primeiro lugar, à luz dos documentos recolhidos pelas autoridades envolvidas no processo penal; competir-lhe-á a si provar o grau de gravidade dos danos sofridos e, eventualmente, os danos que devem ser tomados em consideração (despesas de saúde e perda de rendimentos).

Existe algum prazo para reclamar a indemnização?

O seu pedido deve ser apresentado no prazo de dois anos a contar da data em que tomou conhecimento dos danos e, o mais tardar, cinco anos a partir do dia em que o crime foi cometido. A expiração de um destes dois prazos implica a extinção do direito à obtenção de apoio.

Que danos e despesas podem ser abrangidos pela indemnização?

a) Para a vítima do crime:

- danos materiais (não psicológicos):

despesas médicas originadas pelos danos (tratamentos médicos - tratamento hospitalar e em ambulatório, convalescença) - SIM
necessidades ou despesas suplementares resultantes dos danos (cuidados e assistência, tratamentos temporários ou permanentes, fisioterapia prolongada, adaptação do domicílio, equipamentos especiais, etc.).

Caso se trate de despesas diretamente relacionadas com a melhoria do estado de saúde, sim (equipamentos especiais, cuidados terapêuticos ou fisioterapia).

lesões irreversíveis (por exemplo, invalidez e outras deficiências permanentes)

perda de rendimentos durante e após o tratamento médico (incluindo a perda de rendimentos e da capacidade de ganhar a vida ou a diminuição de subsídios, etc.) - SIM

perda de oportunidades profissionais - NÃO

despesas com processos judiciais relacionados com o incidente que causou os danos, nomeadamente custas judiciais e outros custos - NÃO
indenização por furto ou danos causados em bens pessoais - NÃO
outros - NÃO

- danos psicológicos (morais):

dor e sofrimento causados à vítima - NÃO

b) Para os sucessores ou pais de uma vítima:

- danos materiais (não psicológicos):

despesas de funeral - NÃO

despesas médicas (por exemplo, terapia de um familiar, tratamento hospitalar ou em ambulatório, reabilitação) - NÃO

perda de subsídios ou de oportunidades profissionais - NÃO

- danos psicológicos:

dor e sofrimento causado aos pais ou sucessores da vítima / indenização dos sobreviventes em caso de morte da vítima - NÃO

A indenização é efetuada num pagamento único ou em prestações mensais?

A ajuda pecuniária é paga de uma só vez.

De que forma pode o meu comportamento em relação ao crime, os meus antecedentes criminais ou a minha falta de cooperação durante o processo de indenização afetar as perspectivas de vir a receber uma indenização e/ou o montante da mesma?

Os seus antecedentes criminais não são determinantes para a constituição do direito a ajuda pecuniária, mas se não cooperar com as autoridades envolvidas no processo penal com vista ao esclarecimento dos factos, não lhe poderá ser concedida qualquer ajuda pecuniária. Do mesmo modo, não poderá receber qualquer ajuda se tiver participado no crime como coautor do mesmo.

Se não prestar a colaboração necessária no âmbito do processo relativo à ajuda pecuniária, este poderá ser interrompido ou o seu pedido indeferido.

De que forma pode a minha situação financeira afetar as minhas perspectivas de receber uma indenização e/ou o montante da mesma?

A ajuda pecuniária só não lhe será concedida se for evidente que o crime em nada prejudicou a sua situação social.

Existem outros critérios que possam afetar as minhas perspectivas de vir a receber uma indenização e/ou o montante da mesma?

Se for, de algum modo, corresponsável pela produção dos danos, a ajuda pecuniária pode sofrer uma redução ou ser recusada.

Como é calculada a indenização?

As vítimas que tenham sofrido danos corporais simples podem requerer uma ajuda fixa de 10 000 CZK.

As vítimas que tenham sofrido danos corporais graves podem requerer uma ajuda fixa de 50 000 CZK.

Em vez dessa ajuda fixa, as vítimas que tenham sofrido danos corporais podem requerer uma ajuda pecuniária no montante máximo de 200 000 CZK, em função das despesas de saúde comprovadas e/ou da perda de rendimentos.

Os sobreviventes têm direito a uma ajuda pecuniária fixa de 200 000 CZK, à exceção dos irmãos e irmãs, que têm direito a uma ajuda de 175 000 CZK.

Existe algum limite, mínimo ou máximo?

Enquanto vítima de um crime que tenha causado danos corporais ou enquanto sobrevivente, pode receber 200 000 CZK no máximo. Por outro lado, em caso de morte, a ajuda pecuniária concedida a todos os sobreviventes não pode ultrapassar, no total, 600 000 CZK - se houver mais sobreviventes, o apoio concedido é reduzido proporcionalmente de modo a não ultrapassar o montante máximo da ajuda pecuniária.

É necessário indicar no formulário do pedido o montante da indenização? Em caso afirmativo, posso receber instruções sobre o modo de calcular esse montante ou outros aspetos?

Sim.

As indenizações por danos que venha eventualmente a receber de outras fontes (nomeadamente do meu empregador ou de um regime de seguros privado) devem ser deduzidas à indenização paga pela autoridade ou organismo?

Apenas se estiver em causa um seguro que cubra a obrigação do autor do crime de reparar o dano causado, o que, na prática, está previsto no direito checo para os acidentes de viação e os acidentes de trabalho.

Posso obter um adiantamento sobre a indenização? Em caso afirmativo, em que condições?

Não são pagos adiantamentos sobre a ajuda pecuniária.

Posso obter uma indenização suplementar (por exemplo, na sequência de uma alteração das circunstâncias ou do agravamento do meu estado de saúde etc.) após ter sido proferida a decisão principal?

Sim, até ao montante máximo autorizado para a ajuda pecuniária.

Que documentos comprovativos devo juntar ao meu pedido?

uma procuração ou um documento comprovativo do laço de parentesco com a vítima

certidão de óbito da vítima

cópia do relatório da polícia

cópia da decisão judicial

processo clínico

faturas do internamento hospitalar e outras despesas concomitantes

faturas dos cuidados de saúde

documentos comprovativos de rendimentos

Devo pagar alguma taxa administrativa ou de outro tipo pela receção e tramitação do pedido?

Não.

Qual a autoridade competente para decidir sobre o pedido de indenização (em processos nacionais)?

O Ministério da Justiça.

Para onde devo enviar o pedido (em processos nacionais)?

Para o Ministério da Justiça.

Tenho de estar presente durante o processo e/ou quando o pedido for apreciado?

Não.

Quanto tempo (aproximadamente) levará a autoridade competente a tomar uma decisão sobre o pedido de indenização?

Em princípio, a decisão deve ser proferida no prazo de três meses.

Caso não concorde com a decisão dessa autoridade, posso impugná-la?

Interpondo um recurso administrativo.

Onde posso obter os formulários necessários e outras informações úteis sobre como formular o pedido?

No sítio Web do Ministério da Justiça, junto das organizações não governamentais de apoio às vítimas de crimes, e junto do Serviço de Reinserção Social e de Mediação.

Existe alguma linha de apoio ou sítio da Internet que me possa ajudar?

Não.

Posso beneficiar de assistência jurídica (de um advogado) na elaboração do pedido?

Sim, mas deverá pagar os respetivos honorários.

Existe alguma organização de apoio à vítima que me possa ajudar a reclamar a indemnização?

Uma das mais importantes é a *Bílý kruh bezpečí*. As vítimas também podem ser ajudadas pelo Serviço de Reinserção Social e de Mediação da Chéquia.

Última atualização: 25/01/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.